

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 05/2025**  
**SIMP 000007-221/2025**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMGI), por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);**

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Lei Maior dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição", promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que esta PJMGI tomou conhecimento, via divulgação em redes sociais, que, no Município de Monsenhor Gil/PI, ocorrerá evento alusivo ao Carnaval, o "Corso", a ser realizado em 22 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse da Gestão Municipal em incluir, de maneira organizada e regulamentada, a utilização de aparelhos de som automotivo na programação carnavalesca do Município, nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e ainda considerando o impacto do citado evento;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente: Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas por este órgão ministerial, no bojo do Procedimento Administrativo (PA) n. 20/2023 (SIMP 000096-221/2023), cuja finalidade era a adoção de medidas no combate à poluição sonora causada por proprietários de veículos com som automotivo, precipuamente aos finais de semana, no Município de Monsenhor Gil;

**CONSIDERANDO** que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12,

**Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.**

**E-mail: [pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) | telefone: (86) 2222-8510**



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (CNMP, art. 4º, Resolução n. 164/2017);

**RESOLVE RECOMENDAR:**

- **AO ORGANIZADOR OFICIAL DO “CURSO DE MONSENHOR GIL”, na pessoa do SR. CLAUDEMIRO DE JESUS SILVA, para que: a)** Estabeleça e divulgue um período de inscrição para o devido cadastramento de todos os carros que utilizarão “paredões” no Curso de Monsenhor Gil, devendo conter, em formulário próprio, a identificação completa dos dados de cada veículo, do respectivo condutor e do bloco ao qual o veículo estará vinculado, cujos representantes deverão ser, previamente, informados acerca de suas responsabilidades quanto aos veículos e equipamentos de som vinculados aos seus grupos de foliões, no que se refere ao uso legal de tais aparelhos, devendo, portanto, ser esclarecido que a utilização dos instrumentos sonoros/acústicos deverá ser feita **exclusivamente durante o percurso/desfile dos blocos** (com previsão de início para as 15h), e em volume moderado, de forma que não ocasionem poluição sonora à população envolvida, entendida em tal conceito a emissão de som que não adentre as residências dos munícipes e ocasionem desconforto auditivo; **b)** A proibição do uso dos paredões após o final do percurso, durante a apresentação das bandas no palco e após a apresentação; **d)** A finalização das festividades às 03h da manhã; **e)** Encaminhe a lista dos veículos cadastrados à Polícia Militar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da realização do evento, para fins de fiscalização; **f)** Iniba, de todas as formas, a participação de motocicletas no percurso, devendo comunicar, à Polícia Militar, eventuais infrações a tal norma; **e, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, encaminhe à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil**

**Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.**

**E-mail: [pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) | telefone: (86) 2222-8510**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**(PJMGM), documentações hábeis a comprovar o acatamento da presente recomendação.**

**ADVERTE-SE**, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na **adoção das medidas judiciais cabíveis**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação cível e penal, devendo ser encaminhada à PJMG, pelo peticionamento eletrônico, acessível pelo [link https://www.mppi.mp.br/peticao-externa](https://www.mppi.mp.br/peticao-externa) **OU e-mail: [pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br)**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, ao final do prazo de **05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento.**

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

Ao responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a) com cópia integral dos autos, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se.

Monsenhor Gil/PI, *datado e assinado digitalmente.*

**NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**  
Promotora de Justiça

